

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE



RESOLUÇÃO №. 28 – CONSEPE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Regulamenta o Programa de Monitoria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM e revoga as Resoluções CONSEPE N° 05 de 03/11/2007 e N° 05 de 20/03/2009.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA MONITORIA

- **Art. 1º** O Programa de Monitoria visa proporcionar aos discentes a participação efetiva e dinâmica em projeto acadêmico de ensino, no âmbito de determinada disciplina ou conjunto de disciplinas, sob a orientação direta do docente responsável pela mesma.
- **Art. 2º** O Programa de Monitoria será gerenciado pela Divisão de Assuntos Acadêmicos-DAA da Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD.
- **Art. 3º** A Monitoria poderá ser exercida mediante recebimento de bolsa ou de forma voluntária.

Parágrafo único: Em ambos os casos, o monitor fica obrigado à observância destas disposições regulamentares.

Art. 4º O monitor terá seu trabalho acompanhado por um professor-orientador.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- **Art. 5º** Possibilitar ao discente o exercício de atividades didáticas, auxiliando docentes nas suas atividades e dando suporte para o corpo discente, para a melhoria do rendimento acadêmico.
- **Art.** 6º Estimular discentes para o exercício da carreira docente.
- **Art. 7º** Auxiliar os docentes na execução dos planos de ensino.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 8º Auxiliar o(s) docente (s) em tarefas de ensino.
- **Art. 9º** Prestar suporte aos discentes da disciplina da monitoria auxiliando-os em trabalhos de laboratório, consultas bibliográficas, atividades de campo e em estudos dirigidos da respectiva disciplina.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE MONITORIA REMUNERADA

- **Art. 10** A distribuição e o remanejamento das vagas de monitoria remunerada, alocadas pela PROGRAD às Unidades Acadêmicas, serão feitas pelas respectivas Congregações.
- § 1º Ficará a cargo da PROGRAD, juntamente com os Diretores das Unidades Acadêmicas, submeter ao CONSEPE, os critérios para a alocação de vagas de monitoria remunerada às Unidades Acadêmicas.
- § 2º Os critérios de distribuição de vagas para os cursos/departamentos ficarão a cargo das Congregações.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO

- **Art. 11** A seleção de monitores voluntários ou remunerados, dar-se-á mediante processo seletivo, via edital elaborado pela Unidade Acadêmica.
- **Art. 12** Poderão inscrever-se para o exame de seleção, os discentes:

- I- regularmente matriculados em um dos cursos de graduação da UFVJM;
- II- que comprovem já ter obtido aprovação na disciplina objeto da seleção, ou disciplina(s) equivalente(s), com média igual ou superior a 70,0 (setenta);
- III- Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a sessenta (60,0);
- **§ 1º** No caso da inscrição de candidatos que tiverem integralizado disciplina(s) equivalente(s) àquela, objeto da seleção, o candidato deverá anexar aos documentos, uma declaração do professor responsável pela disciplina dizendo que o conteúdo programático é equivalente.
- § 2º Não se inscrevendo nenhum candidato que apresente aproveitamento compatível com o previsto no inciso II desse artigo, poderão candidatar-se, a critério do professor responsável pela disciplina, alunos que apresentem rendimento igual ou superior a sessenta (60,0), mantidas as demais exigências.
- **Art. 13** A seleção dos candidatos deverá ser feita obedecendo, obrigatoriamente, a dois critérios:
 - I- avaliação específica sobre o conteúdo programático da disciplina;
 - II- avaliação do coeficiente de rendimento acadêmico, obtido no SIGA-Ensino;

Parágrafo único: As avaliações pertinentes aos incisos I e II terão pesos iguais.

- **Art. 14** Será considerado aprovado no exame de seleção, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 60% (sessenta por cento).
- **Art. 15** Ocorrendo empate no resultado de seleção serão observados, para efeito de desempate, pela ordem, os seguintes critérios:
 - I- maior nota na disciplina objeto da seleção;
 - II- maior CRA;
 - III- candidato com maior idade.
- **Art. 16** O resultado do processo seletivo será divulgado pela Unidade Acadêmica, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a sua realização.
- **Art. 17** A relação dos candidatos aprovados deverá ser encaminhada à DAA no prazo estabelecido pela PROGRAD.
- **Art. 18** Os recursos, quando houverem, deverão ser encaminhados, em primeira instância, à Congregação da Unidade Acadêmica.
- § 1º Da decisão da Congregação, caberá em segunda instância, recurso ao Conselho de Graduação CONGRAD, e em terceira instância ao CONSEPE.

- § 2º Em todos os casos, o prazo para solicitação do recurso é de cinco (5) dias úteis do comunicado da decisão.
- **Art. 19** O processo seletivo terá validade por um semestre, podendo ser prorrogado por igual período, dentro do mesmo ano letivo, a critério do professor responsável pela disciplina, ouvida a Congregação.
- § 1º No caso de ocorrência de vaga dentro do período de validade do processo seletivo, a mesma poderá ser imediatamente ocupada por outro discente aprovado, respeitada a ordem classificatória do processo seletivo.
- **§ 2º** Não havendo outro candidato aprovado nessa seleção, a Unidade Acadêmica poderá abrir, a pedido do professor responsável pela disciplina, outro edital de seleção para preenchimento da vaga, de acordo com os termos dessa Resolução, ou remanejar a vaga para outra disciplina.
- § 3º O Diretor da Unidade Acadêmica deverá comunicar à DAA da PROGRAD, qualquer alteração no processo seletivo de monitoria.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO E DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

Art. 20 A admissão obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as vagas existentes, respeitado o *caput* do artigo 19.

Parágrafo único: É de competência da PROGRAD, o estabelecimento de prazos para a implementação das bolsas de monitoria.

- **Art. 21** O discente selecionado para exercer a função de monitor remunerado ou voluntário deverá entregar à DAA da PROGRAD os seguintes documentos:
- I- termo de compromisso devidamente assinado pelo discente e pelo docente responsável pela disciplina.
- II- declaração informando estar ciente e concorda com as normas do programa de monitoria.
 - III- cópia do CPF e da carteira de identidade.
 - IV- declaração informando endereço, telefone, email e dados bancários.
- § 1º O termo de compromisso será firmado entre o discente e a UFVJM, representada pela Pró-Reitoria de Graduação, no ato da admissão e prorrogação, quando houver.
- § 2º No caso de monitoria voluntária fica dispensada a apresentação dos dados bancários.

- § 3º A DAA receberá a documentação descrita no *caput* desse artigo dentro do prazo estabelecido pela PROGRAD, conforme parágrafo único do artigo 20.
- § 4º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na perda da bolsa monitoria e redistribuição da mesma para outra disciplina, conforme classificação estabelecida pela respectiva UA
- **Art. 22** A Pró-Reitoria de Graduação enviará à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento a relação dos monitores e os documentos descritos nos incisos III e IV do artigo 21, para fins de inclusão em folha de pagamento, quando se tratar de monitoria remunerada.
- **Art. 23** Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um professor-orientador.
- **Art. 24** As atividades de monitoria não poderão, em nenhuma hipótese, prejudicar as atividades acadêmicas do monitor.
- **Art. 25** As atividades do monitor obedecerão, em cada semestre letivo, a um plano elaborado pelo professor-orientador, respeitado o aposto no artigo 24.
- Art. 26 A monitoria será exercida em regime de 12 (doze) horas semanais.

CAPÍTULO VII

DA BOLSA DE MONITORIA

- **Art. 27** As bolsas de monitoria serão mantido com recursos orçamentários ou extraorçamentários da UFVJM.
- § 1º A bolsa de monitoria terá o seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Graduação e aprovado pelo CONSU, sendo pago mensalmente mediante depósito bancário, à vista de atestado de freqüência do monitor.
- § 2º A bolsa de monitoria será concedida por semestre letivo, sendo considerado para efeito de pagamento, 4,5 meses.
- Art. 28 Não será permitido o pagamento de bolsa de monitoria fora do semestre letivo de exercício da monitoria.
- **Art. 29** A bolsa de monitoria poderá ser cancelada a qualquer época, nas seguintes situações:
 - I- por solicitação do bolsista;
 - II- por solicitação, justificada, do professor-orientador;
 - III- pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao bolsista;

IV- pela penalização imposta ao bolsista que comprometa suas atividades de monitoria.

Parágrafo único: O cancelamento de que trata os incisos I e II do *caput* desse artigo deverá ser formalizado pelo monitor ou pelo professor-orientador, ao Diretor da Unidade Acadêmica, para homologação.

Art. 30 Compete ao professor-orientador encaminhar, em formulário próprio, o atestado de freqüência dos monitores à DAA da PROGRAD, até o último dia útil de cada mês, para efeito de pagamento da bolsa de monitoria.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DA MONITORIA

- **Art. 31** Cabe ao professor-orientador elaborar e controlar o horário do monitor e a execução do plano de trabalho.
- **Art. 32** O professor-orientador confeccionará quadro demonstrativo com as opções de horários e locais de atendimento por parte do(s) monitor(es).
- **Art. 33** Ao final do exercício da monitoria, será expedido pela PROGRAD, certificado correspondente contendo nome da disciplina, período do exercício e carga horária, a requerimento do monitor ou professor orientador.

Parágrafo único A expedição de certificado de monitoria voluntária para discentes e docentes será feita desde que obedecidos os termos do capítulo IX dessa resolução.

CAPÍTULO IX

DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

- **Art. 34** A monitoria voluntária poderá ser concedida para discentes regularmente matriculados nos curso de graduação da UFVJM.
- § 1º A monitoria voluntária obedecerá aos mesmos critérios e prazos estabelecidos para a monitoria remunerada, exceto o caráter financeiro tratado no Capítulo VII dessa Resolução.
- § 2º As Unidades Acadêmicas deverão encaminhar à DAA da PROGRAD a relação dos monitores voluntários.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 35** A bolsa de monitoria tem caráter transitório, não é acumulável com nenhum outro tipo de bolsa, no âmbito da UFVJM e empregos de quaisquer natureza, não gerando vínculo empregatício.
- **Art. 36** Dentro do mesmo semestre letivo não será permitido o exercício simultâneo de monitoria pelos discentes, sejam remuneradas ou voluntárias.
- **Art. 37** É vedado ao professor-orientador designar ou autorizar o monitor a ministrar aulas que compõem a carga horária da disciplina, aplicar ou corrigir avaliações.
- **Art. 38** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE.
- **Art. 39** Esta Resolução entrará em vigor em 02 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 19 de novembro de 2010.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu Presidente do CONSEPE/UFVJM